Cad 02 fls

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1890
26/ 11 /2008
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/571

Rio Grande, 26 de novembro de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 96, que **ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que o Orçamento Público Municipal é o principal instrumento de gestão dos governos locais, definidos pela Constituição Federal em seu artigo 165, onde define que toda a despesa a ser feita pelo poder público deve ser planejada e realizada dentro de critérios técnicos e dentro de custos estabelecidos para cada fim.

A peça orçamentária é uma lei especial que tem como objetivo principal, estimar a receita e determinar onde e como serão feitas as despesas da administração pública, já definidas e priorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, assim, descrevemos em anexo nossa proposta Orçamentária para o exercício de 2009.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Cedo 03 fls

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§ 1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2009, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – quadro demonstrativo da receita por fonte ;
II - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
III – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
IV –Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
V – Demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
VI – Demonstrativo das aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;
VII – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e desenvolvimento do Ensino;
VIII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da lei de responsabilidade Fiscal, art. 5º, I(Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal).

§ 3º - Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilibrismo das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1º - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R$ 260.409.679,24(duzentos e sessenta milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte a quatro centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R$ 218.924.086,53 (duzentos e dezoito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitenta e seis reais e cinqüenta e três centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R$ 6.912.390,00 (seis milhões, novecentos e doze mil, trezentos e noventa reais) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III – R$ 34.573.202,71 (trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e doze reais e setenta e um centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Previdência do Rio Grande;

§ 2º - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R$ 260.409.679,24(duzentos e sessenta milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte a quatro centavos)), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – Administração Direta R$ 218.924.086,53 (duzentos e dezoito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitenta e seis reais e cinqüenta e três centavos) sendo:

a) R$ 206.233.980,25(duzentos e seis milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R$ 4.057.799,08 (quatro milhões cinqüenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e oito centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R$ 8.632.307,20 (oito milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sete reais e vinte centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta DATC, R$ 6.912.390,00(seis milhões, novecentos e doze mil, trezentos e noventa reais) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo R$ 6.774.396,00 (seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais) o total da despesa autorizada e R$ 137.994,00 (cento e trinta sete mil, novecentos e noventa e quatro reais) a Reserva de Contingência.

III – Administração Indireta PREVIRG, R$ 34.573.202,71 (trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e doze reais e setenta e um centavos), sendo R$ 14.231.919,00 (quatorze milhões , duzentos e trinta e um mil, novecentos e dezenove reais) o total da despesa autorizada e R$ 20.341.283,71 (vinte milhões, trezentos e quarenta e um mil , duzentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Artigo 4º - A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta , são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único - As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para 2009, incluindo a re-estimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde .
IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de :

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;
b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Parágrafo único – O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

Seção III
Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Cada 06 fls

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Fica autorizado , nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Artigo 7º - Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

CAPÍTULO IV

Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos

Artigo 8º - Fica incluída nesta lei o recurso orçamentário com código identificado pelo nº 1112, a primeira parcela do financiamento a ser contratado junto ao Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento, autorizada por lei especifica, a ser utilizada unicamente para a finalidade previamente negociada junto ao BIRD e ao Tesouro Nacional.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 10º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de novembro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:.PJ/CSCI/SMF/CMRG/Publicação/SMCP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 3890/2008 **TIPO/Nº:** PLE 96/2008

AUTOR: Executivo Municipal

A **COFCE**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Câmara Municipal, Sala das Comissões Técnicas, Rio Grande, 22 de Dezembro de 2008

Vereador Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

Vereador Paulo Renato Mattos Gomes
Vice-Presidente

Vereador Jair Rizzo
Secretário

Vereadora Delanir Maria Neves Freitas
Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1123/08
Proc. 1890/08

Rio Grande, 22 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 96/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: ESTIMA RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1° - Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§ 1° - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2009, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2° - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – quadro demonstrativo da receita por fonte ;
II - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
III – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
IV –Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
V – Demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
VI – Demonstrativo das aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;
VII – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e desenvolvimento do Ensino;
VIII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da lei de responsabilidade Fiscal, art. 5º, I(Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal).

§ 3° - Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2° - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilibrismo das contas públicas de que trata a Lei Complementar n° 101/2000,

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

art. 1°, § 1°, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1° - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R$ 260.409.679,24(duzentos e sessenta milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte a quatro centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R$ 218.924.086,53 (duzentos e dezoito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitenta e seis reais e cinqüenta e três centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R$ 6.912.390,00 (seis milhões, novecentos e doze mil, trezentos e noventa reais) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III – R$ 34.573.202,71 (trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e doze reais e setenta e um centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Previdência do Rio Grande;

§ 2° - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R$ 260.409.679,24(duzentos e sessenta milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte a quatro centavos)), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – Administração Direta R$ 218.924.086,53 (duzentos e dezoito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitenta e seis reais e cinqüenta e três centavos) sendo:

a) R$ 206.233.980,25(duzentos e seis milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R$ 4.057.799,08 (quatro milhões cinqüenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e oito centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R$ 8.632.307,20 (oito milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sete reais e vinte centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta DATC, R$ 6.912.390,00(seis milhões, novecentos e doze mil, trezentos e noventa reais) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo R$ 6.774.396,00 (seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais) o total da despesa autorizada e R$ 137.994,00 (cento e trinta sete mil, novecentos e noventa e quatro reais) a Reserva de Contingência.

III – Administração Indireta PREVIRG, R$ 34.573.202,71 (trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e doze reais e setenta e um centavos), sendo R$ 14.231.919,00 (quatorze milhões , duzentos e trinta e um mil, novecentos e dezenove reais) o total da despesa autorizada e R$ 20.341.283,71 (vinte milhões, trezentos e quarenta e um mil , duzentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Seção I
Da Classificação Orçamentária

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Artigo 4º - A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta , são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único - As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para 2009, incluindo a re-estimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde .
IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de :

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;
b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Parágrafo único – O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Seção III
Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Artigo 6º - Fica autorizado , nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Artigo 7º - Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

CAPÍTULO IV

Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos

Artigo 8º - Fica incluída nesta lei o recurso orçamentário com código identificado pelo nº 1112, a primeira parcela do financiamento a ser contratado junto ao Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento, autorizada por lei especifica, a ser utilizada unicamente para a finalidade previamente negociada junto ao BIRD e ao Tesouro Nacional.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 10º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.633, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§ 1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2009, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – quadro demonstrativo da receita por fonte ;
II - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
III – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
IV –Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
V – Demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
VI – Demonstrativo das aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;
VII – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e desenvolvimento do Ensino;
VIII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da lei de responsabilidade Fiscal, art. 5º, I(Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal).

§ 3º - Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.2º - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilibrismo das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1° - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R$ 260.409.679,24(duzentos e sessenta milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte a quatro centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R$ 218.924.086,53 (duzentos e dezoito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitenta e seis reais e cinqüenta e três centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R$ 6.912.390,00 (seis milhões, novecentos e doze mil, trezentos e noventa reais) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III – R$ 34.573.202,71 (trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e doze reais e setenta e um centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Previdência do Rio Grande;

§ 2° - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R$ 260.409.679,24(duzentos e sessenta milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte a quatro centavos)), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – Administração Direta R$ 218.924.086,53 (duzentos e dezoito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitenta e seis reais e cinqüenta e três centavos) sendo:

a) R$ 206.233.980,25(duzentos e seis milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R$ 4.057.799,08 (quatro milhões cinqüenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e oito centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R$ 8.632.307,20 (oito milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sete reais e vinte centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta DATC, R$ 6.912.390,00(seis milhões, novecentos e doze mil, trezentos e noventa reais) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo R$ 6.774.396,00 (seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais) o total da despesa autorizada e R$ 137.994,00 (cento e trinta sete mil, novecentos e noventa e quatro reais) a Reserva de Contingência.

III – Administração Indireta PREVIRG, R$ 34.573.202,71 (trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e doze reais e setenta e um centavos), sendo R$ 14.231.919,00 (quatorze milhões , duzentos e trinta e um mil, novecentos e dezenove reais) o total da despesa autorizada e R$ 20.341.283,71 (vinte milhões, trezentos e quarenta e um mil , duzentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária

Art.3° - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art.4° - A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta , são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a

créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único - As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para 2009, incluindo a re-estimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde .
IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de :

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;
b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Parágrafo único – O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

Seção III
Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art.6º - Fica autorizado , nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art.7º - Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

CAPÍTULO IV

Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos

Art.8º - Fica incluída nesta lei o recurso orçamentário com código identificado pelo nº 1112, a primeira parcela do financiamento a ser contratado junto ao Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento, autorizada por lei especifica, a ser utilizada unicamente para a finalidade previamente negociada junto ao BIRD e ao Tesouro Nacional.

Art.9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de dezembro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:.PJ/CSCI/SMF/CMRG/Publicação/SMCP

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO Nº 1890/2008 - PLE 96/2008

8281 ª Sessão Ordinária de 22/12/2008

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009(CONTÉM 5

EXECUTIVO MUNICIPAL

Parlamentar	Partido	Voto
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
CARLOS FIALHO MATTOS {PATOLA}	PPS	Sim
FRANCISCO CARLOS PAES DA COSTA	PSDB	Sim
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	Sim
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	---
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	Não
JURANDIR PEREIRA	PTB	Sim
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	Sim

Total Sim: 10 **Total Não:** 1 **Total Abs:** 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	

22/12/2008 16:29:42 Operador: maikel morais *Imply Tecnologia Eletrônica Ltda*